



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

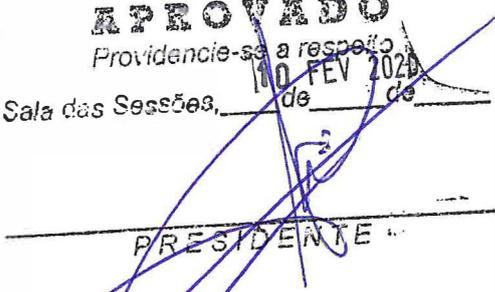
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Nº 32/2020

APROVADO
Providencie-se a respeito
10 FEV 2020
Sala das Sessões, de de

PRESIDENTE

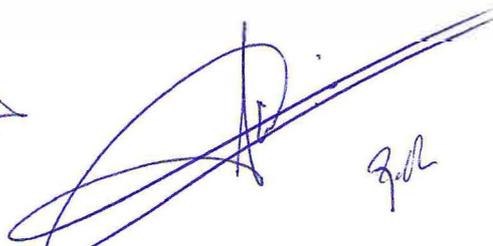
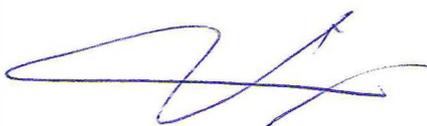
CONSIDERANDO que estes Vereadores têm se preocupado com os acervos históricos de Pirassununga, diante da falta de informações e de medidas visando a proteção do patrimônio histórico e cultural de Pirassununga;

CONSIDERANDO que houve desativação dos museus na cidade, tais como o Museu Histórico e Pedagógico Dr. Fernando Costa e o Ecomuseu de Cachoeira de Emas, não havendo notícias da reativação desses museus e como o Município está tratando da questão;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município é específica no sentido de conservação e proteção no patrimônio cultural, estando previsto em Seção específica nos artigos 168 a 170 da referida Lei;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve tomar medidas urgentes de proteção ao patrimônio, havendo notícias de que o acervo existente, está de certa forma abandonado, sem as medidas protetivas necessárias de preservação de documentos, obras, peças, não sabendo onde estão guardados, inclusive os registros históricos, ficando claro que o inciso X, do artigo 25 da lei Orgânica Municipal é claro no sentido de que a Câmara pode convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre a matéria de sua competência;

CONSIDERANDO que a maioria dos Vereadores têm recebido reclamações de Munícipes sobre a ativação dos Museus e a destinação do acervo e sua conservação, causando prejuízo irreparável à população, inclusive danos materiais e imateriais aos Munícipes;





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONSIDERANDO os termos do inciso X, do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o artigo 4º, inciso III, do Decreto Lei Federal nº 201/67 permite à Câmara de Vereadores, através de processo regular, pleitear a abertura de processo de cassação de mandato, porquanto devidamente tipificado a infração político-administrativa, consistente no desatendimento sem motivo justo, às convocações, quando feito a tempo e forma regular;

CONSIDERANDO que não há informações claras até a presente data sobre o assunto, não podendo a população ficar à míngua de informação, cabendo a essa Casa de Leis fiscalizar, de forma **operacional** e patrimonial o Município, inclusive a omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO que os Municípios não podem ter ineficiência nos serviços públicos, especialmente no que toca a proteção do patrimônio cultural;

CONSIDERANDO que esta Casa de Leis não pode ficar silente aos fatos, porquanto, em síntese, tais fatos prejudicam os Municípios não havendo sequer justificativa nem notícias de reabertura desses Museus; locais de guarda do acervo ou quando será a ativação deles, cabendo ao responsável legal pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestar esclarecimentos públicos;

CONSIDERANDO que na lição da Prof. Dona Maria de Oliveira Ramos (*in*) **Terceirização na Administração Pública**. São Paulo: Editora LTR, 2001 “a **eficiência** pretendida pelo texto constitucional (art. 37, caput) não se esgota na adoção pelo Poder Público de procedimentos formalmente corretos. A sociedade aspira a que a Administração adote os métodos mais apropriados, dentro de avançados padrões técnicos. O administrador não será responsabilizado se o resultado não for o esperado, mas apenas se não diligenciou para que a Administração adotasse todos os procedimentos ao seu alcance para obter o melhor intento. O que se exige é que a Administração trabalhe com qualidade, opere de forma a colocar à disposição da sociedade os avanços tecnológicos próprios da modernidade, esteja voltada para o atendimento satisfatório das necessidades do todo coletivo. A correção dos métodos será determinante na obtenção dos melhores resultados”;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONSIDERANDO que há necessidade de encontrar a veracidade dos fatos sobre os acervos dos Museus e de sua reativação, havendo em tese, a violação dos preceitos do artigo 37 da Constituição Federal, tais como o princípio da eficiência e transparência, bem como os artigos 168, 169 e 170 todos da Lei Orgânica Municipal, devendo ser punidos os responsáveis e com a urgência necessária;

CONSIDERANDO assim que os esclarecimentos são devidos em virtude da gravidade do assunto, permitindo entender a eventual possibilidade de negligência afeta o patrimônio artístico e cultural, pois o princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, já que o princípio da função administrativa não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

REQUEREMOS À MESA, pelos meios regimentais, seja efetuada ao Executivo Municipal, a convocação, do Ilustríssimo Senhor Secretário da Cultura e Turismo, **constando as advertências dos termos do inciso X, do artigo 25 da Lei Orgânica do Município e sob as penas do inciso III, do artigo 4º do Decreto Lei 201/67**, a fim de que compareça a esta Casa de Leis a fim de prestar esclarecimentos sobre os Museus Municipais, seu acervo, documentos e demais informações sobre a reativação dos Museus e quais as medidas que foram tomadas para a conservação e manutenção do patrimônio, devendo trazer a esta Casa de Leis, todas as despesas empenhadas e pagas nos 12 últimos meses, visando a reforma, adequação e/ou conservação do patrimônio histórico e cultural de Pirassununga, trazendo assim lume aos fatos.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2020.

rpc

Edson Sidinei Vick
Vereador

Luciana Batista
Vereadora

Raulofox